



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº Oሳኒ /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES E O PRO VITAE - INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, 32, Centro Cachoeiro de Itapemirim (ES), inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-090, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 da Carteira de Identidade sob o RG n° 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, representada neste ato por seu titular Sra MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA, brasileira, casada, Tecnóloga em Processos Gerenciais, inscrita no CPF nº 891.323.437-87 e Portador da Carteira de Identidade sob RG nº 1.070.330 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 26.685, de 02/01/2017 e o PRO VITAE - INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ nº 06.040.402/000 04, com sede à Rodovia Cachoeiro x Monte Líbano, s/n, Vilage da Luz, Nesta Cidade, CEP: 29.309-429, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. MANOEL CARLOS AMBOSS, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 93.468-ES e inscrito no CPF nº 014.861.797-20, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO e o PRO VITAE - INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 1- 12.176/2017, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 13.019/2014, e suas alterações, mediante es cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e O PRO VITAE - INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho constante do processo nº 1- 12.176/2017, às fls. 03, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: repasse em favor da Interessada, para pagamento de despesas de custeio necessárias à manutenção da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor global do presente Termo é de R\$ 136.972,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais).

2.2- Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido: 09020155

Órgão/Unidade:09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0917.2.084, Despesa:3.3.50.43.00.04.

Fonte de Recurso: 330100000999 - OUTRAS TRANSF DA UNIÃO FNAS

Reduzido: 09020097

Órgão/Unidade:09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0917.2.084, Despesa:3.3.50.43.00.04. Fonte de Recurso: 130100000301- PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - SERVIÇO DE

ACOLHIMENTO



Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andal - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300 060

Tel.: 28 3155 5382



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1- A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em **uma parcela**, após publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes, Agência 115, Conta-corrente 12.374.047.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO — Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do PRO VITAE INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando o PRO VITAE INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE É A ASSISTÊNCIA SOCIAL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1- Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:
- I MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- a) transferir ao PRO VITAE INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE A ASSISTÊNCIA SOCIAL os recursos referentes à sua participação financeira;

Tel.: 28 3155 5382





Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060



- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir do PRO VITAE INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II – PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- I) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social";
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.
- n) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.





www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO 5.1- O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, será executado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, Nomeada através do Decreto nº 26.756/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO — No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades do PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL de acompanham e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

the I

Ou

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O PRO VITAE - INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todas os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;

c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos;

d) relatório de execução do objeto da parceria;

e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;

f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;

g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços

adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;

h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo:

i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pero MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência:

b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatorio de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.









PARÁGRAFO QUINTO — Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida do PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO — A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO OITAVO – Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO 7.1- É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

8.1- A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que o PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legalis-

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.



her





PARÁGRAFO QUARTO — Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.1 – O PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva do PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim (ES), como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, estabelecendo a obrigatoriedade da previa tentativa de solução administrativa, com participação de Órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 16 de a de 2017.









SILVA COELHO eito Municipal

MÁRČIĂ ČRISTINA FONSECA BEZERRA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

¹Presidente do BENEFICIÁRIO

Testemunhas:				
1	296	2	P P	

EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO

FORNECEDOR: SCLAN MALHAS LTDA EPP

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0012/2016/ Secretaria de Esporte e Lazer - SESPORT, para Aquisição de Uniformes para os alunos dos Núcleos, a pedido da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP.

VALOR: R\$ 27.290,00 (vinte e sete mil, duzentos e noventa

reais). **PROCESSO**: Prot. nº 1 – 26.448/2017.

EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO

FORNECEDOR: STILLUS COMERCIAL LTDA ME

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0006/2016/ Secretaria de Esporte e Lazer - SESPORT, para Aquisição de Material Esportivo da Modalidade de Futebol 7, Beach Soccer e Futebol de Campo, a pedido da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP.

VALOR: R\$ 35.138,80 (trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais, oitenta centavos).

PROCESSO: Prot. nº 1 – 26.996/2017.

EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO

FORNECEDOR: TUIMADER INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA ME

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0007/2016/ Secretaria de Esporte e Lazer - SESPORT, para Aquisição de Material Esportivo da Modalidade de Ginástica Rítmica, a pedido da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP.

VALOR: R\$ 6.838,50 (seis mil, oitocentos e trinta e oito reais, cinquenta centavos).

PROCESSO: Prot. nº 1 – 26.994/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 101/2017.

CONTRATADA: SERVIÇO DE CONCRETAGEM ALTO DA

SERRA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MISTURA DE AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA (RL 1C), CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP 30/45), BRITA 00, BRITA 01 E PÓ DE PEDRA.

Item	Qde	Und	Especificação do Material	Valor Unitário – R\$	Valor Global – R\$
1	1.000	M³	Brita 00 (zero)	R\$ 72,00	R\$ 72.000,00
3	1.512	M³	Pó de Pedra	R\$ 32,00	R\$ 48.384,00
4	150	M³	Brita nº 01 (um)	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00

		10121	8	148.884.00
		Total		RS
· .		aprovadas pelo DNIT.		
	1	pertinentes, e as especificações		
		que devem satisfazer às normas		
	1	do concreto asfáltico são agregados graúdos e miúdos		
		Os produtos constituintes		
	1	Sun quintuno,		
	.]	sua qualidade;		
	Part of	no formato dos grãos e sua resistência, mantendo sempre		
		mudança na granulometria,	1	
		jazida para que não haja		
		deverão ser de uma única		
		Os produtos especificados		
	-			
		desintegração;	64. 64.	
300	M³	moles ou alterados, de fácil	1,00,00	
		de torrões de argila, fragmentos	R\$ 65.00	RS 19.500,00
		angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres	18	
		sã. Seus fragmentos deverão ser	Š	
		resultantes da britagem da rocha		
	1]	serem fornecidos, deverão ser		
	1]	Os produtos especificados a	8	
		1	\$ E	
		competente,		
		licenciados por órgão ambiental	0.1987-0	
. }	Ì	Os produtos deverão ser	170,000	
		ric-iviisiuiado a riio).		
ļ			. 1	
			18	
		Asfalto - (Com 50% de Pó	- 10 m	
		Mistura de Agregado para		
			Mistura de Agregado para Asfalto - (Com 50% de Pó de Pedra e 50% de Brita 00 utilizado na Usinagem de PMF Pré-Misturado a Prio).	Asfalto - (Com 50% de Pó de Pedra e 50% de Brita 00 utilizado na Usinagem de PMF

VALOR: R\$ 148.884,00 (cento e quarenta e dito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Ordinários: Reduzido: 19010096

Órgão/Unidade: 19.01, Projeto/Atividade: 15.122, 842.2.225,

Despesa: 4.4.90.51.02.01.

Fonte de Recurso: 100000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PRAZO: 31/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Luciano Manoel Machado - Secretário Municipal de Obras, Augustinho Gualandi e Carlos Eduardo Colnago - Não sócios da Empresa.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 25.072/2017.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 014/2017.

CACHOLIRO PARCEIROS: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES e o PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e o PRO VITAE – INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho constante do processo nº 1- 12. 76/2017, às fls. 03, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: repasse em favor da Interessada, para pagamento de despesas de custeio necessárias à manutenção da entidade.

VALOR: R\$ 136.972,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e setenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido: 09020155

Órgão/Unidade:09.02, Programa de Trabalho: 08.24.0917.2.084,

Despesa:3.3.50.43.00.04.

Fonte de Recurso: 330100000999 - OUTRAS TRANSF DA

UNIÃO FNAS

Reduzido: 09020097

Órgão/Unidade:09.02, Programa de Trabalho: 08.244.0917.2.084,

Despesa:3.3.50.43.00.04.

Fonte de Recurso: 130100000301- PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - SERVICO DE ACOLHIMENTO.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2017

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Márcia Cristina Fonseca Bezerra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Manoel Carlos Amboss - Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: Protocolo nº 1-12.176/2017

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ERRATA

Na publicação da Homologação do **Pregão Eletrônico nº 002/2017**, publicado no dia 16/08/2017, **Onde se lê**: Pregão Eletrônico nº 002/2017 **Leia-se**: Pregão Presencial nº 002/2017. Os demais itens da publicação permanecem inalterados.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16/08/2017.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 247/2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
- 1º Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, aos Servidores Comissionados, abaixo, conforme requerimentos protocolados nesta Casa:

Nome	' Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
GLEICIANE OLIVEIRA CAETANO	Assessor de Gabinete Parlamentar	02	08/08/2017	09/08/2017

2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de agosto de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

PORTARIA Nº 248/2017.

CONSIDERAR DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE LUTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Considerar de efetivo exercício o afastamento da servidora efetiva, abaixo descrita, em virtude de Luto pelo falecimento de sua irmã, nos termos do Artigo 56, Inciso III, e 152, II, da Lei nº. 4.009/94, conforme requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
ARACI ALMEIDA FERNANDES SOUZA	Técnico Redator de Atas/Taq.	08	14/08/2017	21/08/2017

2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

PORTARIA Nº 249/2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º-Conceder cento e oitenta (180) dias de Licença Maternidade à servidora comissionada, constante abaixo, nos termos do art. 79, III e art. 101, da Lei 4009/94, c/c a Lei 6392/2010, conforme requerimento protocolado nesta casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Iníc io	Data Final
GLEICIANE OLIVEIRA CAETANO	Assessor de Gabinete Parlamentar	180	10/08/2017	05/02/2018

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efetos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de agosto de 2017.

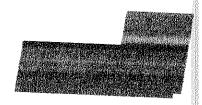
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

BRUNO H. REIS - ME, CNPJ N° 10.297.344/0001-68, torna público que OBTEVE a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação - LO, N° 058/2017, válida até 31 de julho de 2019, através do protocolo 44576/2012, para a atividade (05.10) - Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Av. Nossa Senhora da Consolação, nº 197, Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3582



PORTARIA Nº 900/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA CELEBRADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espirito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 26.685, de 01/01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos artigos 2º, inciso VI, e 61º da Lei Federal nº 13.019/2014, nomear a servidora ÉRIKA QUEIROZ MARREIRO, ocupante do cargo de Gerente da Proteção Social Especial, para função de GESTORA das parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil PRÓ-VITAE INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA SOCIAL que tem por objeto o acolhimento institucional de pessoas idosas com vínculos familiares rompidos no Lar Adelson Rebello Moreira.

Art. 2º Revogam-se as disposições em

contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2017.

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Marcia Cristina Fonseca Bezier Secretária Municipal de Desarvolvimento Seciel Dec. 26 888/2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Joubert Alves Ayub, 48/50 • Ilha da Luz Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29,309-803 Tel.: 28 3155 - 5410

